LEI Nº 3421, DE 3 DE JANEIRO DE 1985.

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE TERRENOS.

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a prometer, em doação, lotes de terreno com área não superior a 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), do Patrimônio Municipal, a pessoas carentes de recursos financeiros, a vítimas

§ 1º O número de lotes, prometidos em doação, não poderá ultrapassar, em 3 (três) anos, o total de 2.500 (duas mil e

§ 2º Os lotes referidos serão sempre avaliados, preliminarmente, e somente serão prometidos em doação aqueles cuja avaliação equiparar-se ao menor valor territorial constante da tabela vigente para fins de apuração da base de cálculo

§ 3º Para habilitar-se a promessa de doação, deverá o pretendente comprovar, por meio de documentação idônea:

I - que é casado, vive com a família e vem residindo no Município de Sete Lagoas, sem interrupção, por 30 (trinta)

III - que não é proprietário de terrenos com benfeitorias ou não, obtido por doação ou a qualquer outro título.

Art. 2º O pretendente deverá, ainda, ter sua condição de carência expressamente reconhecida pela Administração Municipal, com base em levantamento objetivo de natureza sócio econômica, a cargo do Departamento de Assistência Social

Art. 3º Protocolado, processado, examinado e deferido o pedido de doação, nos termos desta lei, firmará o requerente Termo de Promessa de Doação de Imóvel, no qual deverão ser especificados os encargos do donatário, observado o

I - O beneficiário terá o prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura do mencionado Termos de Promessa de Doação, para, no imóvel objeto da promessa, constituir sua residência, segundo projeto

II - O lote de terreno de cuja doação se trata, destinar-se-á exclusivamente à edificação de residência do donatário,

III - na hipótese de o beneficiário dar ao imóvel qualquer destinação, total ou parcial, que não seja exclusivamente a mencionada no inciso II, caducará a promessa de doação, de pleno direito, permanecendo o imóvel no Patrimônio Municipal, com as benfeitorias nele caso construídas, sem que ao beneficiário, ou quem quer que seja, assista direito

IV - a promessa de doação caducará de pleno direito ainda na hipótese de o beneficiário não concluir a construção de

V - concluída a construção, o Município outorgará ao beneficiário, dentro de 90 (noventa) dias, contados do respectivo "habite-se" a escritura de doação do terreno, correndo por conta do beneficiário as despesas de escritura e registro;

VI - a escritura de doação do imóvel será requerida diretamente ao Prefeito Municipal pelo beneficiário da promessa de

VII - da escritura definitiva constará, sob pena de nulidade, de pleno direito, cláusula de inalienabilidade, bem como de retrocessão do imóvel ao Patrimônio Municipal, caso, se lhe de durante o período de 10 anos, a contar da data de Promessa de Doação respectiva, destinação que não seja exclusivamente a de residência do donatário, do cônjuge ou de

VIII - em caso de separação do casal o direito de utilização do imóvel para residência será definido por acordo entre

Art. 4º Caberá ao órgão de protocolo da Prefeitura Municipal receber o requerimento da parte interessada na doação, em qualquer de suas hipóteses, instruído com os documentos comprobatórios dos requisitos do artigo 1º e encaminhado ao

II - examinar os pedidos e sua instrução e fazer ou orientar a apuração dos requisitos de que tratem o artigo 1º, e

Parágrafo Único - Compete ao Prefeito Municipal despachar os pedidos, deferindo-os ou não, segundo seu exclusivo

Art. 6º Enquanto não for outorgada a escritura definitiva, o órgão fazendário não poderão cadastrar o imóvel em nome do

Art. 7º Na escritura de doação deverá ainda transcrever-se, sob pena de nulidade, o Termo de Compromisso de Doação a que se refere o artigo 3º (caput), bem como o termo "habite-se" fornecido pelo órgão competente da Prefeitura

Art. 8º Somente será objeto de doação nos termos desta lei, terreno integrante de loteamento previamente aprovado pela

Art. 9º A Administração empenhar-se-á no sentido de obter, junto ao órgão federal ou estadual, financiamento para a construção das residências nos lotes doados, nos termos desta lei, sob condições compatíveis com as dos donatários dos terrenos.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Esta lei terá vigência somente pelo prazo de 3 (três) anos, a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 3 de janeiro de 1985.